

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA REGISTRADO(A) SOB Nº

ACÓRDÃC



Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n° 0212513-03.2006.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante ANDREIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (JUSTIÇA GRATUITA) sendo apelado ACE SEGURADORA.

ACORDAM, em 28º Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MELLO PINTO (Presidente sem voto), JÚLIO VIDAL e CESAR LACERDA.

São Paulo, 5 de abril de 2011.

CELSO PIMENTEL RELATOR

Ausente invalidez da vítima de acidente de trânsito, mantém-se o decreto de improcedência da demanda de indenização do seguro obrigatório.

Autora apela da respeitável sentença que lhe julgou improcedente demanda por indenização do seguro obrigatório. Insiste na pretensão e em sua invalidez permanente, argumentando com dores e perda de força muscular.

Dispensava-se preparo e veio resposta.

É o relatório.

Vítima de acidente de trânsito, a autora, segundo a perícia do insuspeito IMESC, não apresenta perda funcional e nem incapacidade laborativa (fl. 122).

Então, ela não faz jus à pretendida indenização, que pressupõe invalidez permanente.

Mantém-se, assim, o decreto de improcedência da demanda.

Pelas razões expostas, nega-se provimento ao recurso.

Celso Pimentel

Relator